Proposição **Projeto de Lei 095/2022**	Lei nº ___/2022
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC.
Fls.
ASS.

Ofício nº 213/GABINETE/2022

Itapuã do Oeste/RO, 30 de novembro de 2022.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. **Senhora:** Rose Lopes Dos Santos De Oliveira

M.D. Presidente Da Câmara Municipal.

Itapuã Do Oeste Ro

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº.95 /2022**, que trata do Projeto de Lei, que *dispõe sobre a concessão de auxilio deslocamento para médicos plantonistas que prestam serviços no sistema único de saúde do município de Itapuã do Oeste* a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Chefe Do Governo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL**, em 01/12/2022 às 07:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **176748** e o código verificador **735F2CC2**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC._____
Fls._____
ASS._____

MENSAGEM N° 95 /2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre *disposição sobre a concessão de auxilio deslocamento para médicos plantonistas que prestam serviços no sistema único de saúde do município de Itapuã do Oeste.*

Assim, o presente projeto visa conceder o auxilio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os médicos que não residirem no município.

A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do Auxílio Deslocamento correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas disponibilizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, através de Recurso Próprio ou do SUS.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipou votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste - RO, 30 de Novembro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Chefe Do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**95**	**30/11/2022**

Processo Documento

ID: **176760**
CRC: **53D22EF2**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCELIA MARIA BATISTA**
Criação: **30/11/2022 11:58:43** Finalização: **30/11/2022 12:00:23**

MD5: **BA3C87914067921BBEA44D0A60AE8C33**
SHA256: **9B3FFE9CFA531724AEC5F92BBE3B957D460C15F491E96651DDB52A063F2128BD**

Súmula/Objeto:
mensagem

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	30/11/2022 11:59:04

ASSUNTOS

Mensagem de Lei	30/11/2022 12:00:02

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MOISES GARCIA CAVALHEIRO	CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL	01/12/2022 13:13:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 176760 e o CRC 53D22EF2.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Auxilio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.

Parágrafo Único Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os médicos que não residirem no município.

Art. 2º A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerada no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) por deslocamento realizado, limitando-se ao pagamento de 01(um) deslocamento por semana, juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

Parágrafo Primeiro A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e informações a serem prestadas ao Departamento pessoal e demais setores da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

Parágrafo Segundo O profissional médico que faltar o plantão, ou ingressar no plantão com atraso de 40(quarenta) minutos injustificadamente, não fará jus ao recebimento do auxílio que trata esta lei referente a semana do fato ocorrido.

Art. 3º A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

Art. 4º A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.

Parágrafo Primeiro Os médicos que receberem o Auxílio-Deslocamento também não farão jus ao recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado ao deslocamento.

Art. 5º A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do Auxílio Deslocamento, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas disponibilizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, através de Recurso Próprio ou do SUS, que deverá ser destinado pelo Gestor da Pasta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

Art. 6º Publicada a Lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de novembro de 2022.

Moisés Garcia Cavalheiro

PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL**, em 01/12/2022 às 07:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **176796** e o código verificador **96CEEA3C**.

Docto ID: 176796 v1

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Fls.
ASS.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

EMENDA ADITIVA 01

O artigo **ART. 2º** do Projeto de Lei nº 095/2022, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Deslocamento será por um período de doze meses, podendo a critério da administração e desde que tenha recursos orçamentários para tanto, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 6º – Publicada a Lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 7º _ Revogam-se as disposições em contrário.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Relator da CCJR

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
Presidente da COF

IVAN CARLOS TENÓRIO
Relator da COF

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Presidente da CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação da Emenda do projeto de Lei 095/22

LEITURA (x) **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira				X
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	V
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 13 de dezembro de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 095/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei complementar nº 095/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal":

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei complementar nº 095/2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

Hilberto Pascoal
Presidente

Ivan CarlosTenório
Relator

Lucas Santana Fiuza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 095/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 095/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 095/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC._____
Fls._____
ASS._____

PROJETO DE LEI Nº095/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 095/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 095/2022
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 095/2022, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 095/22

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira				X
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 13 de dezembro de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

AUTÓGRAFO Nº 104/2022
PROJETO DE LEI 095/2022
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Auxilio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.

Parágrafo Único Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os médicos que não residirem no município.

Art. 2º - A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerada no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) por deslocamento realizado, limitando-se ao pagamento de 01(um) deslocamento por semana, juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

Parágrafo Primeiro A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e informações a serem prestadas ao Departamento pessoal e demais setores da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

Parágrafo Segundo O profissional médico que faltar o plantão, ou ingressar no plantão com atraso de 40(quarenta) minutos injustificadamente, não fará jus ao recebimento do auxílio que trata esta lei referente a semana do fato ocorrido.

Art. 3º - A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS.

Art. 4º - A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.

Parágrafo Primeiro Os médicos que receberem o Auxílio-Deslocamento também não farão jus ao recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado ao deslocamento.

Art. 5º - A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do Auxílio Deslocamento, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas disponibilizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, através de Recurso Próprio ou do SUS, que deverá ser destinado pelo Gestor da Pasta.

Art. 6º - **Publicada a** Lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 14 de dezembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2022.12.14 08:43:45 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara